



Mesa redonda: Os desafios da regulação do saneamento básico nos serviços municipais - resíduos sólidos urbanos

Cobrança pelo Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano – SMRSU
Atendimento à NR Nº 1/ANA/2021

Paulo Henrique Monteiro Daroz
19 de setembro de 2023



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



CONTEXTUALIZAÇÃO

Lei nº 14.026, 15 de julho de 2020 – “Novo” Marco legal do Saneamento

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, ... , a Lei nº 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos ...

- **Lei nº 9.984/2000** - Lei de criação da ANA
- **Lei nº 11.445/2007** - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico
- **Lei nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



#AÁguaÉUmaSó



REALIZAÇÃO



CONTEXTUALIZAÇÃO

Lei nº 14.026, 15 de julho de 2020 – “Novo” Marco legal do Saneamento

*Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços [...]**:*

*Art.35, § 2º: “A **não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.**”*

*Art. 50. **A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados: [...]***

*III - à **observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;***
[...]



Norma de Referência - NR1

Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021

Aprovou a **NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 (NR1)**, que dispõe sobre o *regime, a estrutura e parâmetros de cobrança* pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (**SMRSU**), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

(* A norma **não abrange** a cobrança pela prestação do **serviço público de limpeza urbana** - serviço indivisível.)

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/normativos-e-resolucoes/resolucoes>

Estrutura da NR 1:

1. ESCOPO
2. BASE LEGAL
3. VÍNCULO A OUTRAS NORMAS DE REFERÊNCIA
4. DEFINIÇÕES
5. CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA
6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO
7. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO



#AÁguaÉUmaSó



Norma de Referência - NR1

Manual Orientativo

- **Endereço de acesso:** <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1.pdf>



Curso da ENAP – Implementação da

Cobrança

Cobrança pela Prestação do Serviço Público de manejo de RSU

Este curso aborda o conteúdo do Manual Orientativo Sobre a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021, que dispõe sobre as regras de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.



#AÁguaÉUmaSó



REALIZAÇÃO



Norma de Referência - NR1

Instrumento de Cobrança

- INSTRUMENTOS DE COBRANÇA para o SMRSU é a TARIFA ou a TAXA;
- As TARIFAS encontram no regime administrativo, sendo definidas por atos administrativos como decreto ou resolução.
- As TAXAS estão no regime tributário, devendo ser instituída por lei municipal;
- O valor arrecadado deverá atingir a RECEITA REQUERIDA do serviço;
- O Município pode optar pela cobrança de TARIFAS ou de TAXAS pela disponibilidade e uso efetivo do SMRSU;
- USUÁRIOS para os quais os serviços não são disponibilizados não estão sujeitos à cobrança.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



Norma de Referência - NR1

Fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos

- Alternativa é administrativa, técnica e operacionalmente possível;
- Apresenta riscos de baixas eficiência e racionalidade econômica.

Cofaturamento com o serviço de abastecimento de água

- Alternativa eficiente por utilizar uma base cadastral abrangente;
- Podendo utilizar o consumo de água como fator de cálculo.

Cofaturamento com outros serviços públicos

- Cobrança em outro serviço público, como o de energia elétrica;
- Havendo interesse comercial, esta solução é uma alternativa.

Cobrança junto ao carnê ou guia do IPTU

- Na impossibilidade de utilização das formas de cobrança anteriores;
- Cadastro imobiliário abrangente e gerenciamento da cobrança eficiente.



#AÁguaÉUmaSó



REALIZAÇÃO



Norma de Referência - NR1

Sustentabilidade Econômico-Financeira

- Deve ser assegurada por meio de remuneração pela cobrança;
- O instrumento de cobrança é a TARIFA ou a TAXA, sendo preferencialmente a TARIFA;
- Considerar a capacidade de pagamento dos usuários – modicidade tarifária e cobrança social;
- A cobrança deve garantir um serviço com qualidade, eficiência e eficácia para toda a população;
- Deverão ser adequados e suficientes para assegurar a Sustentabilidade Econômico-Financeira:
 - i) Regime de cobrança (Taxa ou Tarifa)
 - ii) Estrutura de cobrança (Matriz de Usuários)
 - iii) Parâmetros de cobrança (Área construída, consumo de água)
- É necessária a apuração de todos os custos do SMRSU, determinando-se a RECEITA REQUERIDA;



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



REALIZAÇÃO



Norma de Referência - NR1

Receita Requerida

- A RECEITA REQUERIDA para a remuneração da prestação do serviço deve ter por base o custo da prestação do serviço para os Usuários;
- RECEITA REQUERIDA na NR N° 1/ANA/2021 prevê os custos de:
 - i) Despesas administrativas e custos eficientes de operação e manutenção (OPEX); “operação” por contratação de pessoal, terceiros e compra de insumos e materiais.
 - ii) Investimentos prudentes e necessários (CAPEX); "capital investido" em aquisição de ativos e bens físicos, como área de um aterro sanitário
 - iii) Remuneração de forma adequada do capital investido;
 - iv) Despesas com os tributos cabíveis;
 - v) Remuneração da entidade reguladora; e
 - vi) Contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



REALIZAÇÃO



Instrução Normativa ANA Nº 1/2023

- São considerados requisitos da NR nº 1/ANA/2021:

- Entidade Reguladora (ERI) do SMRSU definida pelo Titular;
- Instituição da cobrança do SMRSU, observando as diretrizes da NR nº 1/ANA/2021; e
- Comprovação sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU;

- Metas:

- **2023** - Instituição da cobrança, observando as diretrizes da NR nº 1/ANA/2021;
- **2024** - Comprovação sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU; e
- **2025** - ERI do SMRSU definida pelo Titular;

- Datas:

- 1º de agosto - abertura de módulo de verificação da adoção;
- **20 de setembro** - fechamento do recebimento de informações;
- até 20 de outubro - divulgação sobre a observância da NR 1;
- até 20 de dezembro - resultado de comprovação de adoção das NR1.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



Atendimento à NR 1

Destques

PRORROGADO

PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO Atendimento à Norma de Referência nº 1/2021/ANA

Regime, estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

| 20 - SETEMBRO

ACESSE AQUI



www.ana.gov.br

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/atendimento-a-demandas-de-normativos-sobre-saneamento-basico/atendimento-a-nr1>



#AÁguaÉUmaSó



Atendimento à NR 1

https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/atendimento-a-demandas-de-normativos-sobre-saneamento-basico/atendimento-a-r 90%

gov.br Ministério da Integração Nacional e do...

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

O que você procura?

Assuntos > Saneamento básico > Chamadas para atendimento a demandas de normativos sobre Saneamento Básico > Atendimento à NR1

Atendimento à NR N° 1/2021/ANA

Este chamamento corresponde à etapa de verificação de adoção da **Norma de Referência (NR) N° 1/ANA/2021**, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e contém procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Devem responder este, os titulares do serviço, que são municípios. Para envio das informações e documentos sobre a adoção da norma foi concebido um sistema eletrônico disponível no link abaixo:

[Sistema eletrônico sobre a adoção da NR N° 1/ANA/2021.](#)

← Acesso ao sistema

Para auxiliar no preenchimento do sistema eletrônico, a ANA disponibilizou um guia de preenchimento no link a seguir:

[Guia de preenchimento de informações no sistema eletrônico.](#)

← Guia de preenchimento



REALIZAÇÃO



Paulo Henrique Monteiro Daroz

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos
e Saneamento Básico

Coordenação de Regulação de Resíduos

Sólidos - CORES

cores@ana.gov.br

Obrigado!

Até a próxima.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó